

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

## LEI Nº 11.946, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 - DO 07.12.22.

Autor: Deputado Dr. Gimenez

Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os Idosos.
- **Art. 2º** A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados Contra os idosos consiste em um conjunto de ações informativas, preventivas e repressivas acerca dos golpes mais comumente praticados contra a população da terceira idade, priorizando os seguintes temas:
  - I prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;
  - II proteção e auxilio as vítimas de golpes financeiros;
  - III divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los;
  - IV orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que foi vítima de um golpe.
  - **Art. 3º** A Campanha tem o intuito de combater também:
- I a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos;
- II a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:
  - a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
  - b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.
  - Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.